



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 21/23

CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE APLICAÇÃO WEB PARA GESTÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E PEDRO HENRIQUE DIAS 11437478794, CNPJ Nº 30.392.277/0001-78.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato, por seu **Presidente**, vereador **PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 07064570-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 748.885.957.04, residente e domiciliado na Rua Joana Darc, nº 395, Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-340, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **PEDRO HENRIQUE DIAS 11437478794**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 30.392.277/0001-78, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 68, bairro Água Limpa, Volta Redonda/RJ, CEP 27250-480, neste ato também por seu representante legal, **Sr. PEDRO HENRIQUE DIAS**, RG nº 88135S147, e CPF nº 114.374.787-94, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 68, bairro Água Limpa - Volta Redonda/RJ- CEP: 27250-480, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 155/23, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar manutenção e suporte de aplicação web para acompanhamento dos processos administrativos da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:



CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em informática para manutenção e suporte técnico de aplicação web para gestão dos processos administrativos (cadastro, armazenamento e rastreo) da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações abaixo mencionadas:

Item	Descrição resumida	Qtd.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção e Suporte técnico em aplicação web utilizada na pela Seção de Protocolo e Acompanhamento das Proposições.	12	Mês	R\$500,00	R\$6.000,00
02	Hospedagem em Cloud Server.	12	Mês	R\$495,00	R\$5.940,00
Total:					R\$11.940,00

1.2. A Contratada deverá realizar a manutenção e suporte técnico no atual sistema de protocolo web de gestão de processos e Hospedagem em cloud server, mediante a continuidade das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, com escopo de dar suporte aos trabalhos realizados pela Seção de Protocolo e Acompanhamento das Proposições.

1.3. É responsabilidade da contratada a manutenção do ambiente, prestando suporte técnico no aplicativo pertinente, garantindo de forma eficaz o funcionamento da aplicação.

1.4. É de responsabilidade da contratada disponibilizar e prover infraestrutura para hospedagem em Cloud Server mantendo o perfeito funcionamento da aplicação.

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de Execução

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inc. XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Contratada

- 3.1. Realizar a manutenção no sistema de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- 3.2. Manter a Divisão de Informática e a Seção de Protocolo da CONTRATANTE, encarregadas de acompanharem os trabalhos, prestando-se todas as informações necessárias;
- 3.3. Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;
- 3.4. Fornecer suporte técnico aos usuários utilizadores do sistema.
- 3.5. Prestar manutenção à aplicação;
- 3.6. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas nos documentos da contratação;
- 3.7. Manter sigilo absoluto das informações processadas;
- 3.8. Responsabilizar-se pela infraestrutura tecnológica em nuvem para o adequado funcionamento da aplicação;
- 3.9. Orientar e treinar os usuários do sistema;
- 3.10. Cumprir com todos os prazos estabelecidos neste Contrato e prestar quaisquer informações.
- 3.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras.
- 3.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 3.13. Apresentar os documentos legais para liquidação e pagamento conforme contratado;
- 3.14. Atender às solicitações da Seção de Protocolo de acordo com a severidade apresentada.
 - 3.14.1. O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:
 - 3.14.1.1 Severidade alta: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso da aplicação: Prazo de Solução Definitiva: No máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

3.14.1.2. Severidade média: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso da aplicação, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso da aplicação: Prazo de Solução Definitiva: No máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;

3.14.1.3. Severidade baixa: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade da aplicação, bem como para atualizações de aplicação, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos softwares para utilização: Prazo de Solução Definitiva: No máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

3.15. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido;

CLÁUSULA QUARTA: Obrigações da Contratante

4.1. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por intermédio da Seção de Protocolo e Acompanhamento de Proposições, os serviços e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los quando não atender ao especificado;

4.2. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação da contratada, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos necessários ao bom desempenho das atividades;

4.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

4.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Treinamento para Servidores

5.1. A capacitação e o treinamento dos servidores designados deverão ocorrer após assinatura do contrato e instalação do sistema em datas a serem previamente agendadas entre contratada e contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 5.2. As despesas relativas à instalação e implantação da aplicação, capacitação, treinamento dos usuários, bem como suporte técnico in loco ficarão a cargo da contratada, a saber: alimentação, estadia, passagens, combustível entre outros;
- 5.3. Os treinamentos, de natureza técnica, deverão corresponder à capacitação prática da equipe de servidores disponibilizados pela Câmara Municipal de Volta Redonda, apresentando a forma como irá operar o sistema, todos os seus recursos e os procedimentos previstos de operação;
- 5.4. As capacitações serão realizadas em horário comercial, na sede da Contratante ou outro local designado, com carga horária de 06 (seis) horas, para servidores designados, sendo de responsabilidade da Contratante a disponibilização do espaço, com mesas e cadeiras e equipamentos com acesso à internet;
- 5.5. Sempre que necessário, a Seção de Protocolo solicitará orientações à contratada para eficiência na busca pelos melhores resultados;
- 5.6. O suporte treinamento e suporte técnico deverá viabilizar atendimento para falhas apresentadas pelo sistema por acesso remoto, internet, contato telefônico ou por intermédio de outro método eficaz. Deverá estar disponível ordinariamente, no mínimo, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Volta Redonda;
- 5.7. A ferramenta de conexão remota, para suporte técnico, deverá ser gratuita para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA - Da Execução e Fiscalização Do Contrato

- 6.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Nos termos legais, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o funcionamento da aplicação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CLÁUSULA SÉTIMA: Do valor global e forma de pagamento

- 7.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **RS11.940,00 (Onze mil, novecentos e quarenta reais)**, conforme consta da decisão da Presidência, de 21 de novembro de 2023.
- 7.2. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.
- 7.3. Reajuste: O preço contratado é fixo e irreajustável durante o período de vigência do contrato, ou seja, **12 (doze) meses**, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual pelo mesmo período, aplicando-se o IGPM acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.
- 7.4. O pagamento pela presente contratação será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Divisão de Informática.
- 7.5. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal à Divisão de Informática, no quinto dia útil de cada mês, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, devendo ser preenchida de forma analítica.

CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência

- 8.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

- 9.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **RS 265,67 (Duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho n.º **0000431/2023**, para o presente exercício.
- 9.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.



CLÁUSULA DÉCIMA: Do pedido de revisão do valor contratado

10.1. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

10.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Câmara Municipal, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Casa Legislativa.

10.3. Fica facultada a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

10.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise jurídica da Câmara Municipal.

10.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

10.6. O prazo para resposta ao pedido de revisão de preços será de um mês a contar da data de entrega dos documentos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Extinção do Contrato

12.1. A extinção contratual poderá ser:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 12.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;
- 12.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 12.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- 12.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;
- 12.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

- 13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Publicidade

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

15.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PEDRO HENRIQUE DIAS

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

